

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I. como devedora e outorgante:

TANGARÁ ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 03.573.381/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a junta comercial do estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330032513-1, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora", "Companhia" ou "Emissora Atual"), sucessora legal da **SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.591.486/0001-54 ("Emissora Incorporada");

II. como agente fiduciário, nomeado na (a) Escritura de 1ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 1ª Emissão") e (b) Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 2ª Emissão", em conjunto com os Debenturistas 1ª Emissão, "Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Companhia e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional da Primeira Emissão da São João Energética*

S.A.", celebrado em 11 de dezembro de 2019, entre a Companhia, Tangará Energia S.A. e o Agente Fiduciário e seus aditamento ("Escritura da 1ª Emissão") e no "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da São João Energética S.A.*", celebrado em 10 de agosto de 2021, entre a Companhia, Tangará Energia S.A. e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Escritura da 2ª Emissão" e, em conjunto com Escritura da 1ª Emissão, "Escrituras de Emissão" e "Escritura de Emissão", individualmente), as quais são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 11 de dezembro de 2019, foi celebrada a Escritura da 1ª Emissão entre a Emissora Incorporada, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 1ª Emissão e, na qualidade de fiadora, a Companhia, estabelecendo a emissão de até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora Incorporada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("1ª Emissão" e "Debêntures 1ª Emissão", respectivamente);
- (B) em 12 de dezembro de 2019, foi celebrado, pelas Partes, o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato"), de modo a constituir a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas 1ª Emissão, em favor dos Debenturistas 1ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário;
- (C) em 10 de agosto de 2021, foi celebrada a Escritura da 2ª Emissão entre a Emissora Incorporada, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 2ª Emissão e a Companhia, na qualidade de fiadora, estabelecendo a emissão de até 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Emissora Incorporada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo

o montante total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("2ª Emissão", e, em conjunto com 1ª Emissão, "Emissões" e "Emissão", individualmente) ("Debêntures 2ª Emissão", e, em conjunto com as Debêntures 1ª Emissão, "Debêntures"), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora Incorporada reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 10 de agosto de 2021 ("AGE 2ª Emissão da Companhia");

- (D) em 10 de agosto de 2021, foi realizada assembleia geral de debenturistas dos Debenturistas da 1ª Emissão que aprovou **(a)** a 2ª Emissão de Debêntures pela Emissora Incorporada; **(b)** o aditamento do Contrato de modo que o mesmo passe a garantir as obrigações assumidas pela Emissora Incorporada no escopo da 2ª Emissão ("Obrigações Garantidas da 2ª Emissão"); e **(c)** o compartilhamento de garantias pelos Debenturistas 1ª Emissão com os Debenturistas 2ª Emissão, e em, 10 de agosto de 2021 foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Primeiro Aditamento").
- (E) em 01 de outubro de 2021, a Emissora Incorporada e a Emissora Atual celebraram o "Protocolo e Justificação De Incorporação da São João Energética S.A. pela Tangará Energia S.A." ("Protocolo de Incorporação") concluindo a incorporação da Emissora Incorporada pela Emissora Atual, conforme autorizado na cláusula 6.1.1 (VII) (c) da Escritura de Emissão ("Incorporação");
- (F) em decorrência da Incorporação, a Emissora Incorporada foi absorvida pela Emissora Atual, em todos os seus bens, direitos, créditos, débitos, deveres e obrigações no escopo da Emissão;
- (G) as Partes desejam celebrar o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" para ajustar sua redação de modo a refletir a Incorporação e ajustar demais condições acordadas entre as Partes.

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente "*Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação do Contrato com o intuito de refletir a Incorporação e incluir as informações referentes à Emissora Atual, passando o Contrato a vigorar, de forma consolidada, na forma do Anexo I ao presente Aditamento.

2.2. Tendo em vista a Incorporação, a Emissora Atual passou a assumir automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional a qualidade de Emissora das Debêntures, passando a assumir todos os direitos e obrigações da Emissora Incorporada no âmbito da Emissão, por tal razão, todas as menções à "Companhia" no Contrato deverão ser consideradas como menções à Tangará Energia S.A.;

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. A Companhia se obriga a, na forma da Cláusula 2 do Contrato:

- I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Aditamento, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e
- II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro deste Aditamento, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização da 2ª Emissão), entregar ao Agente Fiduciário via original deste Aditamento, nos termos deste inciso II.

3.2. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos neste Aditamento serão de responsabilidade única e exclusiva da Companhia. A Companhia deverá reembolsar o Agente Fiduciário, caso o mesmo venha a cumprir com esta obrigação para assegurar os direitos dos Debenturistas, por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua comprovação.

3.3. A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão, nomeia o Agente Fiduciário seu procurador, para, adicionalmente aos poderes concedidos nos termos da Cláusula 5.1.1 do Contrato, caso a Companhia não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em

nome da Companhia, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato); (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos deste Aditamento, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação deste Aditamento que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo permitido o substabelecimento dos poderes outorgados ao Agente Fiduciário, no todo ou em parte. Para tanto, a Companhia, nesta data, outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 1ª Emissão e Debenturistas 2ª Emissão, uma procuração na forma do Anexo III ao Contrato ("Procuração").

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

4.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DAS DECLARAÇÕES

5.1. A Companhia ratifica e renova, neste ato, as declarações que prestou nos termos da Cláusula 7 do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.3. As Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que este Aditamento é parte do Contrato, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

6.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

6.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito,

faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.6. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

7.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente Aditamento, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 26 de abril de 2022

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" celebrado em 26 de abril de 2022

TANGARÁ ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" celebrado em 26 de abril de 2022

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CONSOLIDADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Celebram este "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Contrato");

I. como devedora e outorgante:

TANGARÁ ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 03.573.381/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a junta comercial do estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330032513-1 neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"), sucessora legal da **SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 09.591.486/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0032311-2 ("Emissora Incorporada"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na (a) Escritura de 1ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 1ª Emissão") e (b) Escritura de 2ª Emissão (conforme definido abaixo), representando os titulares das Debêntures da 2ª

Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas 2ª Emissão", em conjunto com os Debenturistas 1ª Emissão, "Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

sendo a Companhia e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional da Primeira Emissão da São João Energética S.A.*", celebrado em 11 de dezembro de 2019, entre a Companhia, Tangará Energia S.A. e o Agente Fiduciário e seus aditamento ("Escritura da 1ª Emissão") e no "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da São João Energética S.A.", celebrado em 10 de agosto de 2021, entre a Companhia, Tangará Energia S.A. e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Escritura da 2ª Emissão" e, em conjunto com Escritura da 1ª Emissão, "Escrituras de Emissão" e "Escritura de Emissão", individualmente), as quais são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora Incorporada, por meio da Escritura da 1ª Emissão, emitiu 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, sendo 300.000 (trezentas mil) debêntures da primeira série e 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures da segunda série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na respectiva Data de Emissão ("Debêntures 1ª Emissão");
- (B) a Emissora Incorporada, por meio da Escritura da 2ª Emissão, emitiu 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real e fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando, portanto, R\$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais), na respectiva Data de Emissão ("Debêntures 2ª Emissão") e em conjunto com Debêntures 1ª Emissão, "Debêntures");

- (C) em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e Obrigações Garantidas da 2ª Emissão (conforme definido nas Escrituras de Emissão), a Emissora Incorporada obrigou-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo);
- (D) a Emissora Incorporada contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário"), para a prestação dos serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", celebrado entre a Emissora Incorporada, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário em 19 de dezembro de 2019 (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Banco Depositário");
- (E) em 01 de outubro de 2021, a Emissora Incorporada e a Emissora Atual celebraram o "Protocolo e Justificação De Incorporação da São João Energética S.A. pela Tangará Energia S.A." ("Protocolo de Incorporação") concluindo a incorporação da Emissora Incorporada pela Emissora Atual, conforme autorizado na cláusula 6.1.1 (VII) (c) da Escritura de Emissão ("Incorporação");
- (F) em decorrência da Incorporação, a Emissora Incorporada foi absorvida pela Emissora Atual, em todos os seus bens, direitos, créditos, débitos, deveres e obrigações no escopo da Emissão; e,
- (G) As Partes decidiram celebrar o presente Contrato, a fim de regular e formalizar os direitos e obrigações que lhe são conferidos, estabelecendo regras relacionadas aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) e ao seu compartilhamento com os Debenturistas 1ª Emissão e Debenturistas 2ª Emissão, bem como definir os procedimentos que, em eventual execução, asseverem o compartilhamento dos frutos oriundos da excussão da presente garantia; e,

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e Obrigações Garantidas da 2ª Emissão (conforme definido nas Escrituras de Emissão, ambas quando referidas em conjunto, "Obrigações Garantidas"), a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente aos Debenturistas da 1ª Emissão e Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"):

- I. a conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Depositário indicada no Anexo I a este Contrato ("Conta Vinculada"), incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Companhia na Conta Vinculada, pela qual circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de suas Controladas (conforme definido nas Escrituras de Emissão), a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e
- II. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário e/ou contra sociedades do grupo econômico do Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), que sejam realizados nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Vinculada ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1 Para os fins deste Contrato, "Investimentos Permitidos" significam (a) certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária de emissão do Banco Depositário e/ou de qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário; e/ou (b) operações compromissadas de baixo risco e liquidez diária realizadas com o Banco Depositário e/ou com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário.

- 1.2 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e Obrigações Garantidas da 2ª Emissão.
- 1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação da Companhia nesse sentido, enviar à Companhia termo de quitação, devidamente assinado por seus representantes legais, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.
- 1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão e Obrigações Garantidas da 2ª Emissão são as seguintes:

Obrigações Garantidas da 1ª Emissão

- I. Principal 1ª Emissão: 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da 1ª Emissão ("Valor Nominal Unitário da 1ª Emissão"), sendo 300.000 (trezentas mil) debêntures da primeira série e 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures da segunda série, totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 1ª Emissão;
- II. Data de Emissão da 1ª Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Emissão é 16 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão da 1ª Emissão");
- III. Prazo e Data de vencimento 1ª Emissão: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o prazo das Debêntures da 1ª Emissão será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão da 1ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento da 1ª Emissão");
- IV. Taxa de Juros 1ª Emissão: juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI –Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo",

expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização da 1ª Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da 1ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. Forma de Pagamento 1ª Emissão:

- (a) principal (Valor Nominal Unitário da 1ª Emissão): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, conforme o caso, será amortizado em 8 (oito) parcelas, sendo: (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 5,000% (cinco por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, devida em 16 de dezembro de 2020; (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 6,3158% (seis inteiros e três mil cento e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, devida em 16 de dezembro de 2021; (iii) a terceira parcela, no valor correspondente a 10,1124% (dez inteiros e mil cento e vinte e quatro décimos de milésimo por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, devida em 16 de dezembro de 2022; (iv) a quarta parcela, no valor correspondente a 12,5000% (doze inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, devida em 16 de dezembro de 2023; (v) a quinta parcela, no valor correspondente a 17,1429% (dezessete inteiros e mil quatrocentos e vinte e nove décimos de milésimo por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, devida em 16 de dezembro de 2024; (vi) a sexta parcela, no valor

correspondente a 12,0690% (doze inteiros e seiscentos e noventa décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, devida em 16 de dezembro de 2025; (vii) a sétima parcela, no valor correspondente a 13,7255% (treze inteiros e sete mil duzentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, devida em 16 de dezembro de 2026; e (viii) a oitava parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem inteiros por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, devida na Data de Vencimento da 1ª Emissão;

(b) juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração da 1ª Emissão será paga em 16 de junho de 2020, 16 de dezembro de 2020, 16 de junho de 2021, 16 de dezembro de 2021, 16 de junho de 2022, 16 de dezembro de 2022, 16 de junho de 2023, 16 de dezembro de 2023, 16 de junho de 2024, 16 de dezembro de 2024, 16 de junho de 2025, 16 de dezembro de 2025, 16 de junho de 2026, 16 de dezembro de 2026, 16 de junho de 2027 e na Data de Vencimento da 1ª Emissão;

VI. Prêmio 1ª Emissão: prêmio pago no âmbito de resgate antecipado facultativo total da 1ª Emissão ou amortização antecipada facultativa parcial da 1ª Emissão, que varia entre 0,50% (cinquenta centésimos por cento) e 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), conforme previsto na Escritura da 1ª Emissão;

VII. Encargos Moratórios 1ª Emissão: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da 1ª Emissão");

VIII. Local de Pagamento 1ª Emissão: os pagamentos referentes às Debêntures da 1ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura da 1ª Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), serão realizados pela Companhia

(a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Emissão, conforme o caso, à Remuneração da 1ª Emissão, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures da 1ª Emissão que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ou na sede da Companhia, conforme o caso.

Obrigações Garantidas da 2ª Emissão

- IX. Principal 2ª emissão: 200.000 (duzentas mil) Debêntures da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão ("Valor Nominal Unitário da 2ª Emissão"), totalizando, portanto, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão;
- X. Data de Emissão 2ª Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Emissão é 15 de agosto de 2021 ("Data de Emissão da 2ª Emissão");
- XI. Prazo e Data de vencimento 2ª Emissão: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária e aquisição facultativa das Debêntures da 2ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da 2ª Emissão nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o prazo das Debêntures da 2ª Emissão será de 76 (setenta e seis) meses contados da Data de Emissão da 2ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento da 2ª Emissão");
- XII. Taxa de Juros 2ª Emissão: juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI –Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da 2ª Emissão" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da 2ª Emissão"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias

úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização da 2ª Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da 2ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

XIII. Forma de Pagamento 2ª Emissão:

- (a) principal (Valor Nominal Unitário da 2ª Emissão): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, de aquisição facultativa das Debêntures da 2ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão, conforme o caso, será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo: (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 6,000% (seis inteiros por cento) do percentual Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão a ser amortizado, devida em 15 de dezembro de 2021; (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 9,5700% (nove inteiros e cinquenta e sete milésimo por cento) do percentual Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão a ser amortizado, devida em 15 de dezembro de 2022; (iii) a terceira parcela, no valor correspondente a 12,9400% (doze inteiros e noventa e quatro mil décimos de milésimo por cento) do percentual Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão a ser amortizado, devida em 15 de dezembro de 2023; (iv) a quarta parcela, no valor correspondente a 17,5700% (dezessete inteiros e cinquenta e sete mil décimos de milésimo por cento) do percentual Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão a ser amortizado, devida em 15 de dezembro de 2024; (v) a quinta parcela, no valor correspondente a 13,1100% (treze inteiros e noventa e onze mil décimos de milésimo por cento) do percentual Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão a ser amortizado, devida em 15 de dezembro de 2025; (vi) a sexta parcela, no valor correspondente a 15,0900% (quinze inteiros e novecentos milésimos por cento) do percentual Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão a ser amortizado, devida em 15 de dezembro de 2026; e, (vii) a sétima parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do percentual Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão a ser

amortizado, devida na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Emissão;

- (b) Remuneração da 2ª Emissão: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração da 2ª Emissão será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de Dezembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano até a Data de Vencimento. O cálculo da Remuneração da 2ª Emissão obedecerá à fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão;

- III. Prêmio 2ª Emissão: prêmio pago no âmbito de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 2ª Emissão ou amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da 2ª Emissão, que varia entre 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) e 1% (um inteiro por cento), conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão;
- IV. Encargos Moratórios 2ª Emissão: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da 2ª Emissão"); e
- V. Local de Pagamento 2ª Emissão: os pagamentos referentes às Debêntures da 2ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura da 2ª Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), serão realizados pela Companhia (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário da 2ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão, conforme o caso, à Remuneração da 2ª Emissão, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios da 2ª Emissão, e com relação às Debêntures da 2ª Emissão que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ou na sede da Companhia, conforme o caso.

2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Contrato ou para a averbação do respectivo aditamento a este Contrato, conforme o caso, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou contados da data de averbação de qualquer aditamento a este Contrato no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos termos deste inciso II; e
- III. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização de qualquer dos Investimentos Permitidos com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário, entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que a sociedade do grupo econômico do Banco Depositário em questão recebeu a notificação nos termos do Anexo II a este Contrato (inclusive mediante aviso de recebimento).

2.1.1 Para os fins da legislação aplicável, o Banco Depositário tomou ciência da Cessão Fiduciária por meio do Contrato de Banco Depositário.

2.2 A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nomeia o Agente Fiduciário seu procurador, para, adicionalmente aos poderes concedidos nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo, caso a Companhia não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em

nome da Companhia, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação deste Contrato e eventuais aditamentos que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo permitido o substabelecimento dos poderes outorgados ao Agente Fiduciário, no todo ou em parte. Para tanto, a Companhia, nesta data, outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, uma procuração na forma do Anexo III a este Contrato ("Procuração").

- 2.3 A Companhia se obriga a manter válida e, se for o caso, renovar a procuração outorgada, pelo maior prazo permitido pelos seus atos constitutivos, e, assim, sucessivamente, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, e apresentá-la ao Agente Fiduciário no prazo de no máximo 20 (vinte) dias contados de solicitação nesse sentido, sendo certo que tal solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do término do prazo da procuração em vigor. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

3. INSTRUÇÕES DE DEPÓSITO PARA AS CONTROLADAS

- 3.1 A Companhia notificou suas Controladas e, caso existam novas Controladas, a Companhia notificará em até 3 Dias Úteis suas novas Controladas na forma do Anexo IV deste Contrato, para instruí-las a pagar, a partir do Dia Útil seguinte ao recebimento de tal notificação, eventuais dividendos e juros sobre o capital próprio devidos à Companhia exclusivamente na Conta Vinculada. Todos os recursos creditados na Conta Vinculada deverão ser transferidos diariamente pelo Banco Depositário no Dia Útil subsequente, para a conta corrente de titularidade da Companhia de livre movimentação, identificada no Anexo I a este Contrato ("Conta Movimento"), exceto em caso de notificação ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.2, abaixo, informando acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento.
- 3.1.1 A Companhia deverá comprovar ao Agente Fiduciário o recebimento das notificações pelas Controladas de que trata a Cláusula 3.1 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do envio das referidas notificações.

- 3.2 Uma vez sanado o Evento de Inadimplemento que deu causa ao envio da notificação pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário para retenção dos valores na Conta Vinculada, o Agente Fiduciário notificará o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de que o Evento de Inadimplemento em questão foi sanado, na forma do Anexo VI deste Contrato, para que volte a transferir os valores depositados na Conta Vinculada para a Conta Movimento.
- 3.3 Caso a Companhia, durante a vigência do presente Contrato, receba dividendos e juros sobre o capital próprio pagos por suas Controladas em conta bancária que não a Conta Vinculada, deverá transferir a totalidade de tais recursos para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
4. CONTA VINCULADA
- 4.1 Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se a manter a Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores a que se refere a Cláusula 3.1 acima.
- 4.2 Durante a vigência deste Contrato, a Companhia concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Companhia a emissão de cheques, a movimentação eletrônica, por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação da Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Banco Depositário.
- 4.3 Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Companhia e à disposição do Banco Depositário, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo, entretanto, que, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, o Banco Depositário transferirá automaticamente a totalidade dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente para a Conta Movimento, nos termos e prazo previstos na Cláusula 3.1 acima. Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Companhia.
- 4.4 Caso (i) tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento nos termos das Escrituras de Emissão; e/ou (ii) tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer das Debêntures sem o respectivo pagamento pela

Companhia , o Agente Fiduciário deverá notificar por escrito o Banco Depositário, observado estritamente o modelo do Anexo V do presente Contrato, solicitando o bloqueio da Conta Vinculada e a retenção dos recursos em referida conta.

- 4.5 A partir do recebimento da referida notificação, o Banco Depositário deverá (i) reter todos os valores creditados na Conta Vinculada, e (ii) conforme orientação do Agente Fiduciário, transferir tais recursos para a(s) conta(s) corrente(s) que venha(m) a ser indicada(s) pelo Agente Fiduciário para a amortização parcial, pagamento de remuneração e/ou liquidação total das Obrigações Garantidas, conforme estipulado nas Escrituras de Emissão. O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a fazer tantas transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Eventual saldo excedente, se houver, será transferido para a Conta Movimento da Companhia, mediante instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, em até (1) um Dia Útil da quitação das Obrigações Garantidas.
- 4.6 Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente bloqueados nos termos da Cláusula 4.4 acima somente serão desbloqueados e transferidos para a Conta Movimento desde que, cumulativamente:
- I. não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; e
 - II. o Banco Depositário tenha recebido do Agente Fiduciário notificação para o desbloqueio da Conta Vinculada, que realizará o desbloqueio nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário.
- 4.6.1 Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente poderão, por solicitação da Companhia, nos termos da Cláusula 4.6.2 abaixo, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso II, podendo ser resgatados, transferidos e/ou cedidos pela Companhia na forma prevista no Contrato de Banco Depositário no caso de ausência de Evento de Inadimplemento.
- 4.6.2 As solicitações de investimento previstas na Cláusula 4.6.1 acima serão realizadas mediante envio, pela Companhia, de notificação nesse sentido ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, para que os recursos sejam investidos em Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Banco Depositário.

- 4.6.3 Caso qualquer dos Investimentos Permitidos seja realizado com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário, a Companhia deverá observar o disposto na Cláusula 2.1 acima, inciso III.
- 4.6.4 As solicitações de resgate dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente serão realizadas mediante notificação nesse sentido ao Banco Depositário, a qual deverá ser enviada (i) pela Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, caso o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou caso tal Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, conforme informado pelo Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário, em caso de excussão da Cessão Fiduciária, nos termos previstos na Cláusula 5 abaixo. Os Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente resgatados apenas poderão ser direcionados, pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, para a Conta Vinculada, sendo vedada qualquer transferência para outra conta, salvo para fins de excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5 abaixo.
- 4.6.5 O Agente Fiduciário, seus administradores, empregados e agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer perdas, danos, prejuízos, lucros cessantes, reivindicações, demandas, tributos ou despesas resultantes do investimento, reinvestimento ou resgate dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou resgate dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente, não possuindo qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo ou condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Companhia.
- 4.7 A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Depositário seu procurador para ser a única pessoa autorizada a (i) movimentar a Conta Vinculada, praticando todos os atos necessários para tanto; (ii) mediante solicitação da Companhia, realizar Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 4.6.2 acima; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, efetuar os regates, as transferências e os bloqueios a que se refere este Contrato, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos investimentos, dos resgates, das transferências e/ou dos bloqueios, conforme aplicável, praticando todos os atos necessários para tanto.

5. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos previstos nas Escrituras de Emissão, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos das Escrituras de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e transferências na Conta Vinculada ou resgates de Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente a serem realizados pelo Banco Depositário, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente do Banco Depositário (ou, conforme o caso, de sociedade(s) do grupo econômico do Banco Depositário com a(s) qual(is) sejam realizados Investimentos Permitidos nos termos deste Contrato).
- 5.1.1 Para os fins da Cláusula 5.1 acima e nos termos da Procuração, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização parcial e/ou pagamento de remuneração ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Companhia, o que porventura sobejar, bem como demonstrativo da(s) operação(ões) realizadas, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos

Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, sempre na proporção dos saldos devedores da 1ª Emissão e da 2ª Emissão. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido nas Escrituras de Emissão), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.
- 5.3 Fica certo e ajustado que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
- 5.4 A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- 5.5 Apesar, do compartilhamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em nenhuma hipótese haverá qualquer tipo de senioridade na excussão da Cessão Fiduciária, de

forma que os debenturistas de ambas as emissões da Companhia sempre atuarão de forma independente.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Companhia obriga-se a:

- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- II. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Conta Vinculada, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar no prazo de 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- V. tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse signatário original do Contrato de Banco Depositário, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- VI. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as

informações e documentos relativos à Conta Vinculada e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ficando autorizado, desde já, o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento, nos termos do Contrato de Banco Depositário, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001;

- VII. não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (conforme definido nas Escrituras de Emissão) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir ou prometer que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, exceto nos termos das Escrituras de Emissão;
- VIII. não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer novo Ônus (conforme definido nas Escrituras de Emissão) (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre a Conta Vinculada;
- IX. exceto se previamente autorizado por Debenturistas da 1ª Emissão e por Debenturistas da 2ª Emissão representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição do contrato de abertura da Conta Vinculada ("Contrato da Conta Vinculada"), nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato da Conta Vinculada ou, ainda, na renúncia de direitos da Companhia sob tal Contrato da Conta Vinculada;
- X. não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato;

- XI. no caso de um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão, respeitados os prazos de cura e demais condições ali previstas, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido neste Contrato; e
 - XII. fazer com que os recursos que vierem a ser recebidos pela Companhia de suas então Controladas, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, transitem pela Conta Vinculada, a partir da data de ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos neste Contrato.
- 6.2 No que se refere ao depósito instituído nos termos da Cláusula 6.1 acima, inciso VI, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.
7. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA
- 7.1 A Companhia, neste ato, sem prejuízo as declarações feitas pela Companhia nas Escrituras de Emissão, declara que:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
 - II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização das Emissões e das Ofertas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - III. os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou outorgados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização das Emissões e das Ofertas (conforme definido nas Escrituras de Emissão) (a) não infringem o Estatuto Social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, inclusive livres e desembaraçados de qualquer direito de preferência (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Companhia qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que, ainda indiretamente, prejudique ou invalide os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;
- VII. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- VIII. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder fiduciariamente os Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

- IX. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;
 - X. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
 - XI. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver, e pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
 - XII. os Créditos Cedidos Fiduciariamente não integram o ativo permanente da Companhia; e
 - XIII. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 7.2 A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da comprovação da falsidade e/ou incorreção em qualquer aspecto de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.
- 7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento (i) os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos das Escrituras de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e (ii) o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.2 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- I. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, observado que o Agente Fiduciário não assume qualquer responsabilidade pela suficiência da Cessão Fiduciária, a qual consiste em pagamentos futuros, eventuais e de montantes incertos;
- II. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, respeitando os interesses dos Debenturistas; e
- III. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

9. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO BANCO DEPOSITÁRIO

9.1 Os direitos, deveres e remuneração do Banco Depositário estão previstos no Contrato de Banco Depositário.

9.2 O Banco Depositário pode ser substituído, observado o disposto no Contrato de Banco Depositário, (i) por destituição, aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições das Escrituras de Emissão, mediante comunicação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com cópia à Companhia, nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário; ou (ii) por sua renúncia, nos termos e prazo previstos no Contrato de Banco Depositário.

9.2.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Depositário, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da renúncia ou destituição, conforme o caso, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir o encargo, e submetê-la aos Debenturistas, que determinarão, após deliberação nesse sentido em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos das Escrituras de Emissão, dentre tais instituições, uma delas

para ser o Banco Depositário substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.

10. COMUNICAÇÕES

10.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Tangará Energia S.A

Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach 200

22775-028 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 3543-2111

Correio Eletrônico: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com.br

Com cópia para:

At.: Sr. Francisco Henrique Coelho Dalmeida

Telefone: (21) 2439-5107

Correio Eletrônico: francisco.almeida@elera.com

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha

Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 11.2 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
- 11.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, na forma de aditamento, assinado por todas as Partes.
- 11.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 11.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.7 A Companhia obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 11.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Companhia, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 11.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Depositário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de registros,

averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes, sendo certo que o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter reembolsadas as despesas que tiver incorrido caso tais despesas tenham sido realizadas em discordância com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (b) a função fiduciária que lhe é inerente.

- 11.10 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia.
- 11.11 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 11.12 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 11.14 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

11.15 Este Contrato será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
EM GARANTIA

ANEXO I

CONTA VINCULADA

Titular	Banco	Conta Vinculada	
		Agência	Conta
Tangará Energia S.A.	Banco Bradesco S.A.	2372	0037280/3

CONTA MOVIMENTO

Titular	Banco	Conta Movimento	
		Agência	Conta
Tangará Energia S.A.	Banco Bradesco S.A.	2372	0037240/4

* * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
EM GARANTIA

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO A QUALQUER
SOCIEDADE DO GRUPO ECONÔMICO DO BANCO DEPOSITÁRIO

(Local), (data).

(Denominação da sociedade do grupo econômico do Banco Depositário)

(Endereço)

(CEP) (Cidade), (UF)

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao (*descrever especificamente o Investimento Permitido realizado*) ("Investimento Permitido"), para informar a V.Sas. que cedemos fiduciariamente a totalidade dos créditos de nossa titularidade contra V.Sas. decorrentes do Investimento Permitido, o qual está vinculado à conta de nossa titularidade n.º 0037280/3, mantida na agência n.º 2372 do Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 12 de dezembro de 2019 e ao "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" celebrado em 10 de agosto de 2021, ambos celebrados, entre nós e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), e seus aditamentos.

Adicionalmente, instruímos V.Sas. a efetuar o pagamento de todos os valores devidos por V.Sas. nos termos do Investimento Permitido exclusivamente por meio de depósito na Conta Vinculada.

As disposições previstas nesta notificação se sobrepõem a qualquer disposição prevista no Investimento Permitido e/ou qualquer notificação enviada anteriormente, inclusive no que se refere à forma de pagamento de valores devidos por V.Sas.

Esta notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

Tangará Energia S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
EM GARANTIA

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

TANGARÁ ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 03.573.381/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a junta comercial do estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330032513-1, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, seu procurador SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("Outorgada"), para, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das debêntures objeto do "*Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional da Primeira Emissão da São João Energética S.A.*", celebrado em 11 de dezembro de 2019, entre a São João Energética S.A., a Outorgante e a Outorgada e seus aditamento ("Escritura da 1ª Emissão"), e do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da São João Energética S.A.*", celebrado em 10 de agosto de 2021, entre a São João Energética S.A., a Outorgante e a Outorgada, e seus aditamentos ("Escritura da 2ª Emissão" e, em conjunto com Escritura da 1ª Emissão, "Escrituras de Emissão" e "Escritura de Emissão", individualmente), representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Outorgante, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a cessão fiduciária objeto do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" celebrado em 12 de dezembro de 2019 e do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 10 de agosto de 2021, entre a São João Energética S.A. e o Outorgada e do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 26 de abril de 2022 entre a Outorgada e a Outorgante ("Cessão Fiduciária") (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato

de Cessão Fiduciária"); (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, com amplos poderes, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da sua data de assinatura, observada a obrigatoriedade de renovação prevista na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizar seu produto na amortização parcial e/ou pagamento de remuneração ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, utilização ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando à Outorgante o que porventura sobejar; (v) representar a Outorgante perante quaisquer órgãos ou entidades públicas, inclusive mas não se limitando a Junta Comercial e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme exclusivamente necessário para excussão da Cessão Fiduciária; (vi) representar a Outorgante perante o Banco Bradesco S.A. e quaisquer devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, notificando-os acerca da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive da conta corrente vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Outorgante mantida no Banco Bradesco S.A., de n.º 0037280/3, agência 2372, e recebendo e utilizando os recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97; (vii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (viii) providenciar o resgate de aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, se houver, para sua utilização na liquidação das respectivas Obrigações Garantidas; e (ix) transigir, firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive celebrar documentos bancários e quaisquer outros registros ou medidas diretamente necessárias para pagamento das Obrigações Garantidas, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo ainda os previstos no artigo 66 B da Lei n.º 4.728, no Decreto-Lei n.º 911, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Por este ato é conferido a Outorgada todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728, conforme alterada, no artigo 19 da Lei 9.514, no

artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante a Outorgada nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

(*Local*), (*data*).

Tangará Energia S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
EM GARANTIA

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DA COMPANHIA ÀS CONTROLADAS

(Local), (data).

(Denominação da Controlada)

(Endereço)

(CEP) (Cidade), (UF)

Prezados Senhores:

Vimos, pela presente, informar que, nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 12 de dezembro de 2019 (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), entre nós e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), cedemos fiduciariamente direitos creditórios decorrentes da conta de nossa titularidade n.º 0037280/3, mantida na agência n.º 2372 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada") em garantia das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

A este respeito, solicitamos que V.Sas. passem a depositar, a partir do dia útil seguinte ao recebimento desta notificação, eventuais dividendos e juros sobre o capital próprio que venham a ser distribuídos a Tangará Energia S.A. exclusivamente na Conta Vinculada.

Esta notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

Tangará Energia S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
EM GARANTIA CELEBRADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
EM GARANTIA EM 10 DE agosto DE 2021, ENTRE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A. E SIMPLIFIC
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E SEGUNDO ADITAMENTO
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA EM 26 DE ABRIL DE 2022, ENTRE TANGARÁ ENERGIA S.A. E SIMPLIFIC
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE BLOQUEIO DO AGENTE FIDUCIÁRIO AO BANCO DEPOSITÁRIO

(Local), (data).

(Banco

Depositário)

(Endereço)

(CEP) (Cidade), (UF)

Prezados Senhores:

Nos termos do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 26 de abril de 2022 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), entre Tangará Energia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., vimos, pela presente, informar que ocorreu e está em curso um Evento de Inadimplemento das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

Dessa forma, instruímos V.Sas. para que, diante da ocorrência de hipótese prevista contratualmente, suspenda as transferências dos valores depositados na Conta Vinculada para a Conta Movimento da Companhia, de forma que de forma que:

☐ sejam retidos todos os valores creditados na Conta Vinculada.

☐ os recursos disponíveis na Conta Vinculada, sejam transferidos para a(s) seguinte(s) conta(s) corrente(s):

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	TITULAR	CNPJ/CPF	VALOR(R\$)

☐ os recursos disponíveis na Conta Vinculada, assim como os valores que forem nela creditados a partir da presente ordem de bloqueio, passem a ser transferidos para a seguinte conta corrente: Banco , agência , conta nº , de titularidade da , CNPJ [ou CPF] nº .

Esta notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o nosso consentimento prévio e por escrito.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
EM GARANTIA CELEBRADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
EM GARANTIA EM 10 DE agosto DE 2021, ENTRE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A. E SIMPLIFIC
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E SEGUNDO ADITAMENTO
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA EM 26 DE ABRIL DE 2022, ENTRE TANGARÁ ENERGIA S.A. E SIMPLIFIC
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO VI

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DESBLOQUEIO DO AGENTE FIDUCIÁRIO AO BANCO DEPOSITÁRIO

(*Local*), (*data*).

(*Banco*

Depositário)

(*Endereço*)

(*CEP*) (*Cidade*), (*UF*)

Prezados Senhores:

Nos termos do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 10 de agosto de 2021 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), entre Tangará Energia S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., vimos, pela presente, informar que não está mais em curso um Evento de Inadimplemento das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

Dessa forma, instruímos V.Sas. para que passem a transferir quaisquer recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada para na conta de titularidade da Companhia n.º 0037240/4, mantida na agência n.º 2372 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Movimento").

Esta notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o nosso consentimento prévio e por escrito.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo: